



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SEPN Quadra 514 Norte - Lote 7 - Bloco B - CEP 70760-542 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

CONTRATO

CONTRATO N. 35/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS (Pregão Eletrônico n. 44/2018 - Processo Administrativo/CNJ n. 10630/2018).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SEPN 514, Lote 9, Bloco D, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johanness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA.**, com sede na Avenida Renato Monteiro, n. 6901 e 6200 (parte), Polo Urbo Agro Industrial, Porto Real, Rio de Janeiro/RJ, CEP 27570-000, telefone (11) 4508-8858, inscrita no CNPJ sob o n. 67.405.936/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Procuradora, **Christiane Verrastro Rosa de Lucca**, RG n. 12.243.182-0 SSP-SP e CPF n. 102.978.028-52, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n. 44/2018, publicado no Diário Oficial da União do dia 07 de dezembro 2018, e a respectiva homologação, conforme Despacho DG 0582978 do Processo n. 10630/2018, celebram o presente contrato, observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto n. 5.450/2005, e ainda, mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de veículos institucionais, tipo *sedan* médio, para atendimento das demandas de transporte do **CONTRATANTE**, incluindo garantia de, no mínimo 36 (trinta e seis) meses, observados o Edital, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente contrato será executado de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar, por meio do gestor do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto conforme especificações do Termo de Referência, por meio de servidor(es) designado(s), de modo a garantir o fiel cumprimento das obrigações;

- c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização da execução do objeto;
- d) exercer permanente fiscalização, registrando ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado e determinando as medidas necessárias à regularização dos problemas observados;
- e) proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da **CONTRATADA** às suas dependências para a entrega dos veículos ou execução das atividades referentes ao objeto da contratação, sempre com o controle e a supervisão da sua equipe técnica;
- f) solicitar a substituição dos veículos entregues com defeitos, avarias ou incompatíveis com as especificações descritas no Termo de Referência;
- g) aferir a economia de combustível e redução de gastos com manutenção decorrentes da aquisição dos novos veículos institucionais;
- h) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurando à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do veículo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento exercidos pelo **CONTRATANTE**;
- b) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- c) providenciar, às suas expensas, a transferência do veículo para a titularidade do **CONTRATANTE**;
- d) entregar os veículos com toda a documentação regularizada e devidamente emplacados, conforme especificações do Termo de Referência;
- e) entregar os veículos com todos os itens constantes das especificações, não sendo permitidas adaptações que visem a adequar os veículos às condições solicitadas, admitindo-se, no entanto, a instalação de opcionais originais de fábrica;
- f) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/1993;
- g) apresentar catálogo de peças dos veículos e manual, bem como tabela de tempos padrão de reparos adotada pelo fabricante da marca por meio digital;
- h) manter, na localidade onde situada a sede do **CONTRATANTE**, rede credenciada apta a realizar as revisões de fábrica.

DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O objeto deverá ser entregue no endereço do **CONTRATANTE** situado no SEP/514, Lote 9, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, no horário compreendido entre 10h e 19h, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo primeiro – Os veículos deverão ser entregues limpos e revisados de acordo com as normas do fabricante, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo – No prazo de entrega estão compreendidos o emplacamento oficial, a regularização dos documentos (CRLV e CRV) devidamente registrados em nome do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – As taxas de emplacamento, licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT), frete,

tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir no valor proposto (CIF) serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

DA GARANTIA DOS VEÍCULOS

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de garantia dos veículos contra defeitos de fabricação será de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, sem limite de quilometragem, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

Parágrafo primeiro – Se o prazo de garantia ofertado pelo fabricante for superior ao prazo mínimo estipulado no *caput*, sobre este prevalecerá.

Parágrafo segundo – Durante o prazo de vigência da garantia, o veículo que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, deverá ser reparado e corrigido, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – A assistência técnica deverá ser realizada no Distrito Federal.

Parágrafo quarto – As substituições de peças e a mão-de-obra, quando das revisões em garantia, estarão sujeitas às condições praticadas no mercado, nos termos das legislações pertinentes e subsidiárias.

Parágrafo quinto – O veículo que, no período de 90 (noventa) dias, contados a partir do respectivo recebimento definitivo, apresentar defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovados pela frequência de manutenções corretivas realizadas em concessionárias do fabricante, deverá ser substituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação encaminhada pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – Entende-se por defeitos sistemáticos a ocorrência de 3 (três) manutenções corretivas sobre o mesmo defeito, no espaço de tempo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da primeira ocorrência ou de 4 (quatro) manutenções corretivas sobre o mesmo defeito em momentos intercalados durante 90 (noventa) dias, a contar da primeira ocorrência.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 1.168.700,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e setecentos reais)**, conforme discriminado no seu Anexo.

Parágrafo único – Já estão inclusos no preço todos os encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA – Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DEZ – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, em até 3 (três) dias úteis, a partir da data de entrega do objeto, para posterior verificação de conformidade com todas as exigências do contrato;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar do recebimento provisório, após verificação do atendimento de todas as exigências contratuais pela equipe técnica do **CONTRATANTE**. O recebimento definitivo será feito por comissão designada pela autoridade competente, mediante atesto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Caso sejam consideradas insatisfatórias as condições do veículo recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o veículo ser recolhido e substituído, sem ônus para o CNJ.

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA ONZE – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, no prazo disposto nos artigos 5º, § 3º, ou 40, XIV, “a”, da Lei n. 8.666/93, conforme o caso, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro - O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

Parágrafo segundo - A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal com número raiz do CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo deste contrato.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo quarto - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo quinto - A não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** não ensejará a retenção de pagamento quando houver o atesto da efetiva e regular prestação dos serviços, mas poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DOZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TREZE– As despesas oriundas deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001, Natureza da Despesa: 4.4.90.52, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. 2018NE000842, datada de 10 de dezembro de 2018.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA QUATORZE – Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado na entrega do bem, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.1.1) no caso de atraso injustificado na entrega do bem, por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.1”, com aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 15% (quinze

por cento) sobre o valor do item;

b.1.2) no caso de atraso injustificado na entrega do bem, por prazo superior a 10 (dez) dias, sem a aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.2) 1,5% (um por cento e cinco décimos) ao dia, calculado sobre o valor do item, no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação dentro do período de garantia, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

b.2.1) no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.2”, com a aceitação do objeto pela administração, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item;

b.2.2) no caso de atraso injustificado para a substituição do veículo que apresentar defeitos sistemáticos de fabricação por prazo superior ao estabelecido na alínea “b.2”, sem aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, caracterizando-se nesta hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea “b.5”;

b.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso na apresentação da garantia contratual, limitada a incidência a 20 (vinte) dias;

b.3.1) O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste;

b.4) 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação ou na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato, sem prejuízo das demais consequências oriundas da rescisão unilateral da avença.

c) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais;

d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, da garantia contratual ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e “d” do *caput* desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - A penalidade prevista na alínea "c" desta cláusula também poderá ser aplicada à **CONTRATADA**, caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Parágrafo quarto - *Ad cautelam*, o **CONTRATANTE** poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

Parágrafo quinto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para **CONTRATADA**, na forma da lei.

Parágrafo sexto – Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pela **CONTRATADA** deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões autenticadas, por cartórios extrajudiciais ou por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, não serem avaliados. Caso a autenticação de cópias de documentos originais e/ou o fornecimento de cópias de documentos sejam requeridos ao **CONTRATANTE**, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Guia de Recolhimento da União (GRU).

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSEIS – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação deste contrato, desde que sua execução não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZESSETE – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80, todos da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DEZOITO – O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias a contar da sua assinatura ou até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo **CONTRATANTE**, o que ocorrer primeiro, ressalvado o prazo de garantia dos veículos previsto na cláusula sétima.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZENOVE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato. As ocorrências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DA GARANTIA CONTRATUAL

CLÁUSULA VINTE – A **CONTRATADA** apresentará, em até **10 (dez) dias úteis**, contados da publicação do extrato deste instrumento na Imprensa Oficial, garantia de execução do contrato no valor de **R\$ 58.435,00** (cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor total, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**. A garantia de execução poderá ser apresentada numa das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da garantia dos veículos.

Parágrafo segundo – A garantia apresentada deverá assegurar o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; de multas moratórias e punitivas aplicadas à **CONTRATADA**; e de prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

Parágrafo terceiro - Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente,

conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo quarto - Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro-garantia, a apólice:

- a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);
- b) deverá ter sido emitida em data anterior à de realização do evento e/ou, se emitida em data posterior à de realização do evento, deverá ser apresentada juntamente com cópia da proposta protocolada na Seguradora e de documento probatório do pagamento do prêmio, um e outro datados em momento anterior ao de realização do evento;
- c) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- d) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- e) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CNJ) e/ou prazo de carência.

Parágrafo quinto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo sexto - Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a pessoa fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei n. 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

Parágrafo sétimo - O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar sua rescisão unilateral, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

Parágrafo oitavo - Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial.

Parágrafo nono - Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

Parágrafo dez - A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas neste contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de 10 (dez) dias para a regularização da pendência.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VINTE E UM – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E DOIS – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato é eleito o foro de Brasília - Distrito Federal.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

Christiane Verrastro Rosa de Lucca

Procuradora

ANEXO DO CONTRATO N. 35/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS INSTITUCIONAIS (Pregão Eletrônico n. 44/2018 – Processo

Administrativo/CNJ n. 10630/2018).

VALOR DISCRIMINADO DO CONTRATO

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	VEÍCULO TIPO SEDAN MÉDIO Marca: Citroen Modelo: C4 Lounge Live 1.6 Procedência: Mercosul Ano/Modelo: 2018/2019 Especificações: Edital, Termo de Referência e Proposta da empresa.	Un	13	89.900,00	1.168.700,00



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA NEVES BEZERRA, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 12/12/2018, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE VERRASTRO ROSA DE LUCCA, Usuário Externo**, em 12/12/2018, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 12/12/2018, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0585708** e o código CRC **2E479329**.